

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA GOLDMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 04.874.154/0001-63 NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO Nº 201504126321**

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

ASSEMBLEIA GERAL DE .CREDORES – 2ª. CONVOCAÇÃO

(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N. 11.101/05)

Aos 24 dias de novembro de 2016, às 15:00 h., nas dependências da Recuperanda situada à Avenida Anhanguera nº 11.066 , qd. 11 lote 24 , Setor Aeroviário , CEP 74.433-020, sob a presidência do Sr. PAULO HENRIQUE COAN, Administrador Judicial responsável legal da Administradora MAIS Auditoria Consultoria e Contabilidade Eireli , retomou-se os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda **GOLDMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ 04.874.154/0001-63 NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO Nº 201504126321**. que foi suspensa no dia 30 de setembro de 2016, quando a maioria dos credores se manifestou pela suspensão dos trabalhos, conforme votos apurados e descritos em Ata juntada ao processo principal.

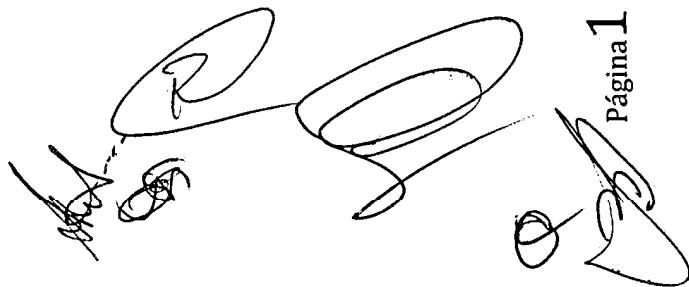
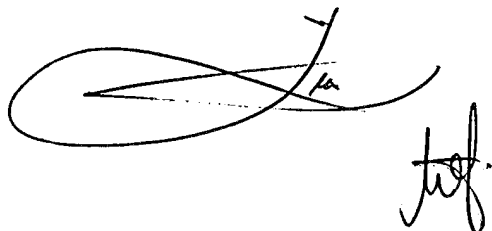
Devidamente colhidas as assinatura dos presentes, conforme lista anexa que faz parte integrante desta ata, registrou-se a presença da devedora, representada pelo Dr. Renaldo Limiro (OAB/GO-3306).

Presente compoendo a mesa o Sr. Administrador Judicial, PAULO HENRIQUE COAN e, como convidado entre os credores presentes, para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, apresentou-se o Dr. Rodolfo Jardim Dourado de Araujo (OAB/GO-41925) procurador da empresa credora Banco ITAU UNIBANCO S.A. , representante dos credores da Classe III Quirografários conforme procuração apresentada no prazo legal (art. 37, § 40, da Lei 11.101/2005).

Ante o exposto no artigo 37, § 2º da LRF, dispensada a verificação do quórum por se tratar da segunda convocação, fica esta AGC instalada para fins de apreciar o plano apresentado pela Recuperanda ou votar eventual plano alternativo, nos termos do artigo 35, inciso I, da LRF.

Tendo os credores e presentes declarado terem pleno conhecimento da decisão judicial e do Edital de Convocação da AGC, estes dispensaram a leitura dos mesmos, e, em seguida, o Sr. Administrador Judicial prestou esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos da AGC.

Passou-se, então, a palavra ao Sr. Agnaldo Medeiros Pacheco, consultor financeiro da Recuperanda, para considerações sobre o plano de recuperação judicial, sendo-lhe concedido o prazo de uma hora, iniciado este às 15:10 h. O mesmo realizou a explanação sobre os principais pontos mencionados no PRJ protocolados nos autos.



O Sr. Administrador Judicial retomou a palavra, indagando aos credores se há manifestação ou esclarecimento atinente ao plano de recuperação judicial, advertindo para que se atenham às discussões sobre o plano apresentado em tela.

O Banco do Brasil manifestou se conforme transcrito: *a) O Banco do Brasil mantém os direitos preservados em relação as garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais (art. 49 § 1º e 50 § 1º da Lei 11.101/05) ; b) discorda de que com o cumprimento integral do PRJ , sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/ fiadores/avalistas (art. 49 § 1º Lei 11.101/05); c) em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o art. 61 § 1º Lei 11.101/05 de que a RJ será convalidada em falência; d) o Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito; e) Alienação de ativos deverão observar o art. 60 e 142 ; sendo que o BB não autoriza a liberação de suas garantias ; f) na contabilização das operações incidirá IOF , na forma da legislação vigente; g) o Banco do Brasil discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ.*

O Banco Santander manifestou-se como segue: *O Banco Santander declara expressamente sua ressalva a cláusula 16.1 do Plano original encartado aos autos, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a demandas judiciais cabíveis, executar qualquer sentença, penhorar quaisquer bens e buscar a satisfação de seus créditos em face dos devedores solidários , avalistas, fiadores , coobrigados ou obrigados de regresso, se for o caso, reiterando, inclusive , todas as garantias contratuais prestadas, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005. Ademais, a participação do Banco na AGC não implica em desistência da impugnação de crédito apresentada, tampouco em concursabilidade do seu crédito.*

Ato contínuo, a Caixa Econômica Federal requereu que constasse em Ata que a mesma é contra a novação da dívida em relação aos coobrigados.

O credor Chiaperini Industrial Ltda solicita que seu limite para adesão a classe de credores parceiros seja o mesmo de seu concorrente direto. Diante disso, a devedora aceitou o requerido pelo credor , após ouvir o proprietário da empresa.

A Recuperanda em relação às ressalvas, informa que o item 16.2 do PRJ, de que trata sobre a novação da dívida, não à estende em relação aos coobrigados .

Em relação as demais ressalvas a devedora apenas discorda do argumento do Banco do Brasil S.A. no tocante ao deságio proposto no Plano caracterizar enriquecimento ilícito, informando que patamares semelhantes tem sido aprovados em diversas recuperações.

O Sr. Administrador Judicial retomou a palavra, indagando aos credores se há alguma outra manifestação ou esclarecimento atinente ao plano de recuperação judicial. Na ausência delas, submeteu o plano de recuperação judicial à aprovação.

Colhidos os votos dos presentes, conforme o quadro abaixo, os credores, por maioria, aprovaram o plano de recuperação judicial. Segue abaixo os quadros de apuração dos votos:

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES **VOTAÇÃO PLANO**
RECUPERADAS: GOLDMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 04.874.154/0001-63
GOIÂNIA, 24 de Novembro de 2016

	VOTAÇÃO FAVORÁVEL		
	CLASSE 1	CLASSE 3	CLASSE 4
Credores	100,0%	81,3%	100,0%
Créditos	100,0%	57,3%	100,0%

A votação ocorreu de forma nominal, isto é, se convocou cada um dos credores presentes a expor verbalmente o seu voto, aprovando o plano, verbalizando voto "sim", ou rejeitando o plano, verbalizando voto "não".

Segue abaixo a relação analítica por credor dos votos favoráveis (SIM) e não favoráveis (NÃO)

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO R\$	APROVAÇÃO PLANO
CLASSE 1		
MARA LÚCIA DE OLIVEIRA FERREIRA	1.099,14	SIM
MAYARA LOPES NASCIMENTO	1.387,82	SIM

CLASSE 3	VALOR DO CRÉDITO R\$	
A RIBEIRO EQUIPAMENTOS	66.949,95	SIM
BANCO DO BRASIL S/A	856.887,38	NÃO
BANCO ITAU S/A	738.095,52	NÃO
BANCO SANTANDER S.A.	723.814,98	SIM
BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	442.587,08	SIM
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	367.908,09	NÃO
CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA	189.396,10	SIM
EQUIPAMENTOS EMEB DO BRASIL LTDA	538.306,93	SIM
FRICKE EQUIPAMENTOS DE SOLDAGEM LTDA	4.367,00	SIM
GAHOTECH SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	59.784,00	SIM
HASTE TECNOLOGIA LTDA	58.171,95	SIM
MARCON IND METALURGICA LTDA	98.184,34	SIM
MERKLE BALMER EQUIPAMENTOS DE SOLD LTDA	7.510,00	SIM
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	19.134,14	SIM
STAHLFABRIK IND E COM DE MAQ LTDA	356.226,50	SIM
TRAMONTINA GARIBALDI SA IND METALURGICA	69.965,93	SIM

CLASSE 4	VALOR DO CRÉDITO R\$	
CAR-TECH EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	10.278,00	SIM
GOLDSERVICE MAQ E EQUIPAMENTOS EIRELI- ME Total	665,00	SIM
V8 BRASIL LTDA EPP	29.818,18	SIM


O Sr. Administrador Judicial, ante a aprovação do plano, com base nos votos apurados e demonstrados nos quadros retro mencionados, declarou aprovado o plano de recuperação judicial a ser homologado pelo Juízo da recuperação judicial.

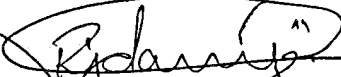
Por fim, o Sr. Administrador Judicial, com fundamento no artigo 35, I, b, Lei n 11.101/2005, questionou aos credores se existiria interesse na instalação de Comitê de Credores. Questionados, os credores não manifestaram interesse.


Página 3

Lida a ata pelo Secretário, restou então aprovada pelos presentes.

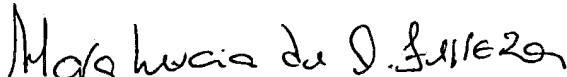
Assim, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, o Secretário, o Representante das Recuperandas e Representantes dos Credores. Dado e passado nesta cidade de Goiânia /GO, em 24 de novembro de 2016.



Paulo Henrique Coan
Administrador Judicial


Rodolfo Jardim Dourado de Araujo
Secretário do Ato

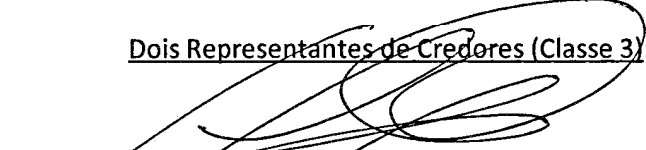

Renaldo Limiro
Procurador da Recuperanda


Dois Representantes da Credores (Classe 1)


Mara Lucia de Oliveira Ferreira
CPF : 001.310.851-40



Mayara Lopes Nascimento
CPF 011.171.751-54


Dois Representantes de Credores (Classe 3):


Luciano Gonçalves da Cunha (RG 1695020 SSPGO)
Representante do credor Banco do Brasil S.A


Thalita da Costa e Silva (OAB/GO 45383)
Representante do Banco Santander S.A.

Representante de Credores (Classe 4):


Erico da Silva Santos (OAB/GO 42587)
Car-Tech Equipamentos Automotivos Ltda.


Jose Ailton Coutinho Guedes
(CPF 185.766.804-91)
Credora V8 Brasil Ltda.